



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.557 DE 01 DE AGOSTO DE 2012.

### DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DOS PRÉDIOS DAS REPARTIÇÕES E DOS MONUMENTOS PÚBLICOS DA CIDADE DE LORENA.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

**Art. 1º** - Os prédios, as repartições, os monumentos públicos, os veículos oficiais e os uniformes escolares e das agremiações que representam o município nos eventos esportivos e culturais deverão ser identificados com as cores fixas e permanentes, independente da opção partidária dos mandatários que estejam governando o município;

**Art. 2º** - Para a escolha e definição dessas cores o Executivo poderá nomear uma comissão que terá a incumbência de promover estudo e defini-las entre combinações das cores das Bandeiras Nacional, do Estado e do Município;

**Art. 3º** - O estudo e eventuais projetos deverão ser encaminhados para aprovação do Legislativo Municipal;

**Art. 4º** - Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de agosto de 2012.

  
PAULO CESAR NEME  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal